



INSTITUTO FEDERAL

Rio Grande do Sul

Campus Veranópolis

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

CAMPUS VERANÓPOLIS

REGIMENTO DO CONSELHO DO *CAMPUS*

Aprovado pela Resolução do Conselho do *Campus* Veranópolis n° 007, de 13 de agosto de 2019.

Alterado pela Resolução do Conselho do *Campus* Veranópolis n° 005 de 22 de março de 2021.

Alterado pela Resolução do Conselho do *Campus* Veranópolis n° 020 de 08 de outubro de 2021.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DA CONSTITUIÇÃO	3
CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES	4
CAPÍTULO III - DAS SESSÕES DO CONSELHO	7
SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	7
SEÇÃO II - DAS SESSÕES ORDINÁRIAS	7
SUBSEÇÃO I - DAS PROPOSIÇÕES	8
SUBSEÇÃO II - DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO, PARECER NORMATIVO E OUTROS	8
SUBSEÇÃO III - DAS INDICAÇÕES	8
SUBSEÇÃO IV - DAS MOÇÕES	8
SUBSEÇÃO V - DA INSTALAÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS	8
SUBSEÇÃO VI - DA ORDEM DOS TRABALHOS	9
SEÇÃO III - DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS	10
CAPÍTULO IV - DOS DEBATES, DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES NAS SESSÕES DO CONSELHO DE CAMPUS	11
SEÇÃO I - DOS DEBATES E DISCUSSÕES	11
SEÇÃO II - DAS QUESTÕES DE ORDEM	11
SEÇÃO III - DAS VOTAÇÕES	12
CAPÍTULO V - DAS ATAS DAS SESSÕES E DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS	12
CAPÍTULO VI - DAS COMISSÕES DO CONSELHO DE CAMPUS	13
SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13
SEÇÃO II - DOS PARECERES	13
SEÇÃO III - DAS EMENDAS	13
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Conselho do *Campus* é o órgão superior normativo, consultivo e deliberativo por delegação de competência do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O Conselho do *Campus* tem a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas do IFRS em cada *campus*, cabendo-lhe a supervisão das atividades de administração, ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º O Conselho de *Campus* será composto por membros titulares e suplentes, designados pelo Diretor Geral do *Campus*, em números iguais, eleitos por seus pares, sendo que os membros suplentes podem participar de todas as reuniões do Conselho, com direito à voz e, na ausência dos respectivos titulares, direito à voz e voto.

§1º - De acordo com o caput deste Artigo, o Conselho de *Campus* terá a seguinte composição:

- Diretor Geral, como Presidente;
- 03 (três) representantes dos servidores docentes, eleitos entre seus pares com mandato de 02 (dois) anos;
- 03 (três) representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos entre seus pares com mandato de 02 (dois) anos;
- 03 (três) representantes discentes, maiores de idade, eleitos entre seus pares com mandato de 01 (um) ano;
- 01 representante da comunidade externa, sendo convocado por edital específico, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º - A indicação dos representantes da sociedade civil é aberta a todas as organizações sem fins lucrativos, laicas e apartidárias, com atuação no mesmo município sede do *Campus*.

§ 3º - Para todos os membros eleitos, somente é permitida uma recondução consecutiva.

§ 4º - Os candidatos devem se inscrever por chapas, composta por um candidato titular e um suplente para o seu respectivo segmento.

§ 5º - Cada eleitor(a) pode votar em apenas uma chapa, sendo eleitas as três chapas mais votadas em cada segmento da comunidade interna.

§ 6º - Em havendo empate na votação das chapas, o critério de desempate dar-se-á na seguinte ordem:

I - a chapa com candidato titular com mais idade;

II - a chapa com candidato suplente com mais idade;

III - sorteio.

§ 7º - Em caso de vacância total de representação eleita do titular e seu suplente, o Conselho do *Campus* providenciará eleição no respectivo segmento para substituição dos representantes, que cumprirão o mandato dos Conselheiros que vierem a substituir.

§ 8º - Nas eleições em que houver menos candidatos que vagas, o Presidente do Conselho do *Campus* convocará assembleia do segmento para escolha dos membros às vagas faltantes.

§ 9º - Na ausência e impedimentos legais do Presidente, o Conselho do *Campus* será presidido por servidor substituto, em exercício no *Campus*, formalmente designado pelo Presidente.

§ 10 - Não poderá a mesma pessoa ocupar, simultaneamente, mais de uma vaga no Conselho do *Campus*, ainda que em representação de diferentes segmentos.

§ 11 - A presidência do Conselho do *Campus* terá direito a voto de qualidade, nos casos em que houver empate nas deliberações, e será exercida pelo Diretor Geral e, nas suas ausências ou impedimentos, pelo seu respectivo suplente designado na forma do presente Regimento.

§ 12 - Na ausência ou impedimento do Diretor Geral e de seu respectivo suplente, a presidência do

Conselho do *Campus* será exercida pelo Conselheiro mais antigo na Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 4º O processo de escolha para sucessão dos Conselheiros deverá ser finalizado com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do término dos mandatos vigentes.

Parágrafo único. As designações dos Conselheiros para novo mandato dar-se-ão no dia útil seguinte ao final dos mandatos anteriores, mediante portaria a ser emitida pelo Diretor Geral.

Art. 5º Os novos representantes iniciarão sua atuação na primeira reunião do Conselho do *Campus* após o término do mandato dos integrantes anteriores.

Art. 6º O processo de renovação dos componentes do Conselho de *Campus* deve ser iniciado 60 (sessenta) dias antes do encerramento dos mandatos dos Conselheiros.

§ 1º - Sempre que se fizer necessária a renovação do Conselho, serão designados os titulares e seus respectivos suplentes para cada representação.

§ 2º - O suplente assumirá a representação nos casos de impedimento ou ausência do seu respectivo titular e, completará o mandato, no caso de vacância do seu respectivo titular.

Art. 7º Perderá o mandato o Conselheiro que:

- a) faltar, sem motivo justificado, a 02 (duas) sessões ordinárias consecutivas ou 03 (três) intercaladas no período de 12 meses;
- b) vir a ter exercício profissional ou representatividade diferente daqueles que determinou sua designação;
- c) em sendo servidor do IFRS, em caso de vacância;
- d) em sendo discente, em caso de desligamento do curso ou trancamento do curso;

Parágrafo único. Por motivo justificado, entende-se aquele apreciado e aprovado pela maioria simples dos membros do Conselho presentes na sessão em que o Conselheiro em questão estiver ausente.

Art. 8º O conselheiro, por razões justificadas, poderá licenciar-se por até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, uma única vez, por igual período.

§ 1º - Se o prazo for superior a 120 (cento e vinte) dias, o Conselheiro perderá o mandato, sendo a representação assumida pelo respectivo suplente.

§ 2º - Por razões justificadas, entendem-se aquelas apreciadas e aprovadas pela maioria dos membros do Conselho.

Art. 9º Os Conselheiros discentes, durante sua permanência nas sessões do Conselho de *Campus*, comissões e comissões especiais, não deverão ter prejuízo algum em suas atividades acadêmicas.

§ 1º - Para o cumprimento do caput deste artigo, os Conselheiros discentes receberão declaração do Presidente do Conselho de *Campus* e os respectivos docentes deverão providenciar-lhes a reposição de conteúdos, bem como avaliações acadêmicas que tenham acontecido durante as sessões.

§ 2º - Na declaração mencionada no § 1º deverá constar o nome do acadêmico Conselheiro, o dia da sessão do Conselho de *Campus*, comissão ou comissão especial e os horários de início e término da mesma.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 São atribuições privativas do Conselho do *Campus*, sem prejuízo de outras:

- I - propor alterações do Regimento dos *Campi* do IFRS para serem apreciadas pelo Conselho Superior do IFRS;
- II - deliberar sobre alterações na estrutura organizacional do *Campus* e respectivas atribuições, através de normas complementares, respeitada a estrutura mínima estabelecida no Regimento dos *Campi* do IFRS;
- III - manifestar-se sobre o planejamento e execução das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão e administrativas;
- IV - aprovar a política de contratação de pessoal, os critérios básicos para alocação de vagas de servidores,

realização de concursos públicos e de seleção de temporários no âmbito de sua competência;

V - zelar pela efetivação das políticas de assistência estudantil e de atenção às pessoas com necessidades educacionais específicas;

VI - autorizar a criação e a alteração dos projetos dos cursos da educação básica e técnica no âmbito do *Campus*, bem como o registro de certificado;

VII - emitir parecer e encaminhar para aprovação do Conselho Superior do IFRS, propostas de criação, extinção ou desativação temporária de cursos superiores e de pós-graduação, bem como de alteração curricular, no âmbito do *Campus*;

VIII - emitir parecer e encaminhar para aprovação do Conselho Superior do IFRS, propostas de extinção ou desativação temporária de cursos da educação básica e técnica, no âmbito do *Campus*;

IX - constituir, exclusivamente em caráter ad hoc, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de temas específicos, os quais poderão ter em sua composição Conselheiros e não Conselheiros, assinalando prazo para a conclusão de suas atividades que poderá ser prorrogado uma única vez, delegando-lhes expressamente suas competências através de edital específico;

X - apreciar e emitir parecer da Proposta Orçamentária, do Plano de Ação, do Relatório de Gestão e da Prestação de Contas relativas ao *Campus* antes de ser submetido ao Conselho Superior do IFRS;

XI - analisar e aprovar o projeto político-pedagógico do *Campus* e suas alterações em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional, assim como a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;

XII - promover ações que visem à participação da comunidade escolar na elaboração e execução do Projeto Pedagógico, do Plano de Desenvolvimento Institucional, do Plano de Ação e na construção do Relatório Anual do *Campus*;

XIII - avaliar as diretrizes e metas de atuação do *Campus* e zelar pela execução de sua política educacional;

XIV - apreciar e aprovar o calendário acadêmico do *Campus*;

XV - atuar como instância recursal máxima no âmbito do *Campus*;

XVI - zelar pelas políticas de desenvolvimento nas respectivas carreiras dos servidores do *Campus*;

XVII - propor e aprovar, quando delegada a respectiva competência, programas, convênios, projetos, parcerias, contratos e quaisquer outros instrumentos jurídicos que gerem obrigações do *Campus* com entidades públicas e privadas, bem como estabelecer normas e critérios para acompanhar o andamento dos mesmos, encaminhando-os para emissão de parecer da Procuradoria Federal e Conselho Superior do IFRS;

XVIII - promover a equidade institucional entre os cursos;

XIX - assessorar a Diretoria Geral do *Campus* na divulgação das atividades da Instituição junto à sociedade;

XX - designar as comissões eleitorais responsáveis pelos processos eletivos internos do *Campus* exceto os de competência do Conselho Superior do IFRS;

XXI - propor a abertura de Comissão Sindicante ou Processo Administrativo para apurar eventuais fatos irregulares no âmbito do *Campus*;

XXII - propor, justificadamente, a concessão de títulos honoríficos, cabendo-lhe enviar ao Conselho Superior do IFRS;

XXIII - convidar terceiros para prestar esclarecimentos e informações referentes a assuntos específicos e pertinentes ao *Campus*;

XXIV - apreciar e encaminhar pedidos de autorização para realização de atividades remuneradas de consultoria e colaboração externa por servidores em regime de dedicação exclusiva;

XXV - convocar a comunidade escolar para Assembleia Geral no *Campus*, quando necessário, para consulta sobre assuntos de interesse do mesmo;

XXVI - deliberar sobre as formas de ingresso e de seleção de discentes dos cursos da educação básica e técnica, assim como eventuais processos seletivos excepcionais do *Campus*;

XXVII - deliberar sobre propostas de normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais;

XXIII - deliberar, por delegação de competência, políticas de concessão de bolsas Institucionais a servidores e discentes;

XXIX - pronunciar-se, quando consultado, sobre quaisquer assuntos de interesse ou responsabilidade do *Campus*;

XXX - apreciar e encaminhar, no seu âmbito, matéria de interesse geral do *Campus*, de sua competência;

XXXI - aprovar os regimentos internos dos órgãos do *Campus*;

XXXII - deliberar, quando delegada a respectiva competência, nos casos omissos, no âmbito do *Campus*.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho do *Campus*, inclusive aquelas tomadas no exercício de sua competência recursal, caberá recurso ao Conselho Superior do IFRS, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da divulgação da respectiva Resolução.

Art. 11 Ao Presidente, sem prejuízos de outras, compete:

I - Presidir as sessões e demais atividades do Conselho;

II - Propor a ordem dos trabalhos das sessões;

III - Convocar as sessões do Conselho;

IV - Distribuir os trabalhos;

V - Participar, quando julgar conveniente, dos trabalhos das comissões;

VI - Exercer, no plenário, o direito de voto e, nos casos de empate, também o de qualidade;

VII - Encaminhar as questões suscitadas em plenário;

VIII - Baixar atos, sob a forma de resoluções, das decisões do teor normativo do Conselho;

IX - Encaminhar às autoridades competentes as Resoluções do Conselho;

X - Submeter as atas das sessões à homologação do plenário;

XI - Interromper o orador que se desviar da matéria em discussão, falar sobre o vencido, faltar com a consideração ao Conselho ou a algum de seus membros, advertindo-o e retirando-lhe a palavra, se não for atendido;

XII - Informar ao orador o tempo restante a que tem direito;

XIII - Submeter as proposições à discussão e encaminhar a votação;

XIV - Suspender a sessão pelo prazo máximo de uma (01) hora, quando não se puder manter a ordem, ou as circunstâncias o exigirem;

XV - Distribuir proposições aos Conselheiros e comissões competentes.

Art. 12 O Diretor Geral, na presidência do Conselho, designará um Secretário Geral, que não seja membro do Conselho de *Campus*, e que terá as seguintes atribuições:

I - elaborar a agenda do órgão;

II - providenciar a convocação dos membros do Conselho, determinada pela Presidência;

III - secretariar as sessões;

IV - lavrar as atas;

V - redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo órgão;

VI - manter sob sua guarda todo o material da Secretaria e manter atualizados os arquivos de registro;

VII - proceder à tomada de frequência dos Conselheiros, por sessão, fazendo registrar, em ata, inclusive eventuais alterações de frequência;

VIII - fazer a conferência do quórum, por sessão, sempre que requerida pelo Presidente antes de iniciar a instalação do Conselho ou de qualquer votação;

VIII - registrar, por termo, os votos em separado e as declarações de voto;

IX - registrar os pedidos de vista formulados por Conselheiros, acolhidos ou não pelo Presidente, redistribuindo o processo na hipótese de deferimento do pedido;

X - encaminhar à Presidência, semestralmente, a frequência dos Conselheiros.

Parágrafo único. Nos impedimentos ou faltas do Secretário Geral, o Presidente do Conselho de *Campus* designará quem o deve substituir.

CAPÍTULO III - DAS SESSÕES DO CONSELHO

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 As sessões do Conselho serão: I. Ordinárias; II. Extraordinárias.

§ 1º - As sessões do Conselho de *Campus* serão públicas salvo se 2/3 (dois terços) dos seus membros com direito a voto aprovarem, no início da sessão, requerimento de transformação da mesma em sessão privativa dos membros do Conselho, titulares e suplentes.

§ 2º - O requerimento de conversão da sessão pública em sessão privativa dos membros do Conselho deverá ser subscrito pela presidência da sessão ou por, no mínimo, 03 (três) Conselheiros, contendo os motivos para tal deliberação.

§ 3º - No caso de sessão privativa, permanecerão apenas os membros do Conselho e Secretário, se assim for julgado necessário pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 14 As atas das sessões do Conselho serão submetidas à apreciação na sessão seguinte, só sendo válidas depois de aprovadas.

§ 1º - As atas das sessões do Conselho serão distribuídas aos seus membros, antes de submetidas à aprovação, devendo um exemplar da versão aprovada ser arquivada em pasta ou volume próprio.

§ 2º - A leitura da ata poderá ser solicitada por qualquer Conselheiro, sendo aprovada pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

SEÇÃO II - DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 15 As sessões ordinárias serão destinadas à discussão e votação dos assuntos de decisão do Conselho e realizar-se-ão conforme calendário anual de reuniões aprovado pelo Conselho de *Campus*.

§ 1º - As sessões ordinárias do Conselho de *Campus* precedem de convocação dos titulares, cabendo ao Secretário do Conselho enviar aos membros, com no mínimo cinco dias úteis de antecedência, a pauta prevista para a sessão, que será objeto de deliberação no início da ordem do dia.

§ 2º - Em caso de impossibilidade de comparecimento à sessão, cabe ao membro titular comunicar o respectivo suplente do seu segmento.

§ 3º - As sessões ordinárias poderão deliberar sobre qualquer matéria prevista nas atribuições do Conselho de *Campus*, ressalvado o disposto no Estatuto, no Regimento Geral do IFRS, no Regimento dos *Campi* e neste Regimento.

§ 4º - O Calendário anual das reuniões ordinárias será aprovado na última reunião ordinária do ano anterior, somente podendo ser alterado por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 16 As sessões ordinárias do Conselho terão a duração máxima de 03 (três) horas contadas da hora de sua instalação, devendo terminar ao longo deste período, a menos que haja prorrogação até o máximo de 01 (uma) hora por proposta de seu Presidente ou de qualquer dos Conselheiros e aprovação pela maioria simples dos Conselheiros presentes, dividindo-se em três fases:

I. A primeira, destinada ao expediente, leitura e aprovação da ata da sessão anterior, à apresentação de projetos, resoluções, indicações, moções, comunicações, com duração máxima de 30 (trinta) minutos;

II. A segunda, reservada à ordem do dia, com duração máxima de 02 (duas) horas, prorrogáveis;

III. A terceira, após a apreciação da ordem do dia, reservada a assuntos gerais.

§ 1º - Os Conselheiros que desejarem fazer uso da palavra no expediente deverão inscrever-se anteriormente. A palavra será dada aos Conselheiros por ordem de inscrição e pelo prazo de 02 (dois) minutos. Não se prorrogará o expediente ainda que haja inscritos, salvo decisão da maioria simples dos Conselheiros presentes. Neste caso a prorrogação dar-se-á por uma vez apenas e não poderá ultrapassar 10 minutos.

§ 2º - A ordem do dia iniciará com a aprovação e/ou proposição de alteração da respectiva pauta.

SUBSEÇÃO I - DAS PROPOSIÇÕES

Art. 17 As proposições poderão consistir em projeto de resolução, indicação, moção, requerimento e emenda, as quais deverão ser encaminhadas ao Presidente, por meio de registro, antes ou durante o expediente da sessão.

§1º - Toda a proposição, que versar obrigatoriamente sobre assunto de competência deste Conselho, será redigida em termos concisos e explícitos, e não poderá conter expressões ofensivas.

§2º - As proposições na forma de projeto de resolução, indicação e moção, quando reprovadas, deverão cumprir intervalo mínimo de 03 (três) meses para sua reapresentação.

Art. 18 As proposições serão deliberadas pelo plenário para discussão e/ou votação na mesma sessão de apresentação, com exceção dos casos em que poderão ser submetidas prioritariamente a comissões permanentes, órgãos suplementares, coordenações ou coordenadorias do *Campus*, ou ainda comissões ad hoc designadas pelo Conselho, conforme Art. 10º, inciso IX, do Regimento dos *Campi*, para parecer e posterior discussão e/ou votação.

Art. 19 É autor da proposição, para fins regimentais, seu primeiro signatário, considerando-se simples apoio as assinaturas que se seguirem, exceto quando se tratar de proposição para a qual se exija número determinado de subscritores.

SUBSEÇÃO II - DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO, PARECER NORMATIVO E OUTROS

Art. 20 Este Conselho exercerá sua função normativa por via de projetos de resolução, parecer normativo e/ou outras formas de decisão. Aprovado o projeto, o Presidente do Conselho deverá encaminhar para publicação a decisão tomada.

Parágrafo único. Todo projeto de resolução, parecer normativo e/ou outros serão fundamentados por escrito e assinado pelo autor.

SUBSEÇÃO III - DAS INDICAÇÕES

Art. 21 A indicação, que será formulada por escrito, conterà em termos claros e sintéticos, proposições a qualquer autoridade, conforme o art. 17 subseção I desse Regimento.

SUBSEÇÃO IV - DAS MOÇÕES

Art. 22 A moção deverá ser apresentada por escrito pelo(s) seu(s) autor(es) no expediente da sessão e submetida ao plenário no início da ordem do dia, independentemente de prévia distribuição a qualquer comissão.

Parágrafo único. A moção será votada independentemente de discussão.

SUBSEÇÃO V - DA INSTALAÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 23 As sessões ordinárias serão instaladas, em dia e horário conforme calendário aprovado na última sessão do ano anterior, desde que estejam presentes, no mínimo, a metade mais um dos seus componentes com direito a voto.

§ 1º - O quórum mínimo previsto no caput deste artigo será calculado e anunciado pelo Secretário do Conselho, tendo em vista apenas o número de membros em efetivo exercício.

§ 2º - Todos os membros do Conselho que registrarem a sua presença na sessão contribuem para o

atendimento do número mínimo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º - Se até 30 (trinta) minutos após o horário previsto para a instalação da sessão, não houver número necessário de Conselheiros, o Presidente ou quem, na forma deste Regimento o possa substituir, encerrará o registro de presença e declarará expressamente a inexistência de sessão por falta de quórum para a sua abertura.

§ 4º - Havendo o quórum previsto, a sessão será instalada pelo Presidente ou por quem, na forma deste Regimento, o possa substituir, passando-se imediatamente à discussão e à aprovação da ata da sessão anterior.

§ 5º - Para a aprovação de atas das sessões basta a presença do quórum mínimo previsto neste artigo.

Art. 24 Durante as sessões é vedado à assistência manifestar-se acerca do que está sendo objeto de discussão e deliberação, salvo se solicitada para elucidar o item objeto de votação.

Art. 25 A convite do Conselho, poderão participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos ou especialistas nas matérias em discussão, pertencentes ou não ao Quadro de Pessoal do IFRS.

§ 1º - As reuniões do Conselho são de caráter público e abertas à participação da comunidade, porém sem direito a voz e voto.

§ 2º - Todas as sessões devem ser gravadas em áudio e mantidos sob a guarda da Secretaria até a aprovação da ata referente à sessão, com acesso aos Conselheiros mediante requerimento justificado.

SUBSEÇÃO VI - DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 26 Para deliberar nas sessões ordinárias do Conselho é indispensável a presença de maioria absoluta dos membros do Conselho.

Parágrafo único. O quórum mínimo previsto no caput deste artigo será calculado e anunciado pelo Secretário do Conselho, tendo em vista apenas o número de membros em efetivo exercício.

Art. 27 Terminado o prazo destinado ao expediente e havendo número mínimo para deliberar, passar-se-á à ordem do dia.

§ 1º - Instalada a ordem do dia, o Presidente da sessão submeterá ao plenário a pauta prevista e previamente divulgada a fim de que a mesma seja aprovada ou alterada na forma deste regimento.

§ 2º - A pauta para a ordem do dia poderá ser alterada nos seguintes casos:

- I - Preferência para assunto constante da pauta;
- II - Retirada ou adiamento de assunto constante da pauta;
- III - Inclusão de assunto na pauta;
- IV - Inclusão de assunto na pauta em regime de urgência.

§ 3º - Se, terminado o expediente, não houver número para deliberar, o Presidente da sessão encerrará o registro de presença e declarará encerrada a ordem do dia.

Art. 28 Poderá ser concedida preferência para discussão e votação de qualquer assunto constante da pauta se for apresentado pedido por qualquer Conselheiro e decidido pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 29 O adiamento da discussão de qualquer matéria poderá ser solicitado por qualquer membro do Conselho, sendo decidido pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 30 A inclusão ou a retirada de qualquer matéria da pauta proposta poderá ser solicitada por qualquer membro do Conselho e será decidida pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 31 Poderá ser concedido regime de urgência para imediata discussão e votação a qualquer matéria constante ou não da pauta da sessão, desde que não seja matéria que proponha alteração do Regimento Complementar do *Campus* ou Regimento Interno do Conselho de *Campus*.

§ 1º - A concessão de regime de urgência dada a matéria deverá ser solicitada mediante requerimento justificado e assinado por, pelo menos, 03 (três) membros do Conselho e somente será concedido pelo voto

da maioria simples dos Conselheiros presentes.

§ 2º - Uma vez aprovado o regime de urgência, o assunto deste deverá receber parecer oral de um dos proponentes, dando-se ao plenário do Conselho o prazo máximo de 20 (vinte) minutos, após o parecer oral, para estudar o assunto.

Art. 32 Os requerimentos de inclusão em regime de urgência serão, obrigatoriamente, submetidos ao plenário para deliberação e discussão.

Parágrafo único. O requerimento de inclusão em regime de urgência deverá ser apresentado durante a ordem do dia antes da aprovação da pauta da sessão e deverá ser instruído com a proposta de resolução ou decisão do mesmo e com a justificativa da urgência.

Art. 33 A matéria a que se tenha reconhecida a urgência continuará nesse regime até deliberação final, salvo se, pelo voto da maioria simples dos presentes, a urgência for sustada.

Art. 34 Aprovada a pauta para a ordem do dia, o Presidente da sessão submeterá ao plenário do Conselho os assuntos na sequência estabelecida em pauta.

Art. 35 O pedido de vista de processo será concedido, automaticamente, a todo Conselheiro com direito a voto que o solicitar durante a sessão em que for colocado para discussão, desde que antes de iniciada a votação do mesmo.

Parágrafo único. Não será concedido vista do processo submetido ao regime de urgência.

Art. 36 O Conselheiro que solicitar vista não poderá ter em seu poder o processo por mais de 05 (cinco) dias úteis e, havendo mais de um pedido, a vista será dada na ordem em que forem formulados os pedidos.

Parágrafo único. Os pedidos de vista deverão ser formulados na mesma sessão e os seus autores terão o mesmo prazo referido no caput deste artigo e, para tal, calculado a partir do momento em que o Secretário do Conselho passar o processo às mãos do Conselheiro. Não será concedido novo pedido de vistas em sessão posterior.

Art. 37 O pedido de vista interromperá imediatamente a discussão, e a votação da matéria, será realizada na sessão seguinte, independente da apresentação do parecer pelo(s) Conselheiro(s) solicitante(s).

Art. 38 Toda vez que um dos órgãos citados no caput do art. 18 deste Regimento for chamado a opinar sobre um processo, abrir-se-á nova oportunidade de pedido de vista, dentro das condições estabelecidas neste Regimento.

Art. 39 O pedido de vista poderá ser renovado uma vez que ao processo se venha a fazer juntada de novos documentos, por deferimento do Presidente, de um dos órgãos citados no caput do art. 18 deste Regimento responsável pelo parecer ou maioria simples dos Conselheiros presentes, em petição do interessado, ou em consequência de diligência determinada pelo Conselho.

Art. 40 Esgotada a ordem do dia, qualquer membro do Conselho poderá obter a palavra pelo prazo máximo de 03 (três) minutos, para tratar de assuntos de interesse da Instituição, ou para explicação pessoal.

SEÇÃO III - DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 41 As sessões extraordinárias do Conselho de *Campus* serão convocadas com objetivo expresso e com antecedência de 03 (três) dias úteis, sendo necessária a apresentação da documentação pertinente à convocatória.

§ 1º - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por quem possa substituí-lo, ou por convocatória autônoma da maioria absoluta dos membros do Conselho em efetivo exercício. No caso de convocação autônoma, no requerimento com as assinaturas, deverá ser mencionado o nome do Conselheiro que representará o grupo.

§ 2º - As convocatórias a que se refere o parágrafo anterior deverão conter a proposta de pauta para a sessão.

§ 3º - Na hipótese de requerimento de sessão extraordinária por maioria absoluta dos membros do Conselho, caso o Presidente não a convoque no prazo de 03 (três) dias após a apresentação do requerimento convocatório, a Secretaria informará imediatamente aos Conselheiros sobre a sua realização.

Neste caso, o Conselheiro representante do grupo, deverá indicar data e hora para realização da sessão extraordinária, cabendo a Secretaria encaminhar a convocação.

Art. 42 Aplica-se às sessões extraordinárias o funcionamento das sessões ordinárias previsto neste Regimento, ressalvado o disposto no art. 41.

CAPÍTULO IV - DOS DEBATES, DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES NAS SESSÕES DO CONSELHO DE *CAMPUS*

SEÇÃO I - DOS DEBATES E DISCUSSÕES

Art. 43 Nenhum projeto entrará em debate, sem que tenha sido incluído na ordem do dia, com exceção dos casos referidos neste Regimento.

Art. 44 Os debates de qualquer matéria submetida à deliberação do Conselho se iniciam pela leitura, quando escrito, ou enunciado quando verbal, da matéria e de parecer, se existente, ao que se segue a deliberação do Conselho.

Art. 45 Os debates versarão sobre o projeto em seu todo, o qual poderá ser destacado mediante a apresentação de emendas por artigo, título ou capítulo, por meio de requerimento verbal de qualquer Conselheiro.

Art. 46 A palavra será concedida para a discussão da matéria e parecer, quando existente, na ordem em que tiver sido solicitada.

Parágrafo único. A nenhum Conselheiro será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda, e, ao lhe ser concedida, ser-lhe-á proibido desviar-se da questão em debate, falar sobre o vencido, usar de linguagem imprópria, ultrapassar o prazo que lhe for concedido e deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 47 O proponente, e o relator quando existente, terá 10 (dez) minutos para apresentar a matéria em debate, e o parecer quando existente.

Art. 48 A interrupção do orador mediante apartes só será permitida com sua prévia concordância.

§ 1º - O tempo gasto pelo aparteante é computado no prazo concedido ao orador.

§ 2º - Não será permitido aparte:

I. Quando o orador não consentir;

II. Quando o orador estiver formulando questão de ordem.

Art. 49 Encerrados os debates, o Presidente consultará o plenário sobre o requerimento de destaques ao projeto.

§ 1º - Uma vez aprovado o projeto global com destaques, o Presidente apresentará as emendas referentes aos destaques requeridos.

§ 2º - Respeitadas as preferências regimentais, a discussão dos destaques seguirá a ordem sequencial do projeto.

§ 3º - Emendas versando sobre o mesmo tema e com o mesmo nível de preferência serão discutidas em conjunto.

§ 4º - A discussão de emendas incluirá a defesa pelo proponente e manifestações do autor e relator, quando existente, do projeto.

Art. 50 Todo projeto sofrerá as devidas alterações durante a sessão em que ocorrer sua deliberação.

Parágrafo único. Os projetos de resolução, pareceres normativos e/ou outros que apresentarem inconformidades jurídicas serão remetidos ao Conselho para deliberação, sendo incluídos automaticamente na ordem do dia da próxima sessão.

SEÇÃO II - DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 51 Em qualquer momento da sessão, desde que não haja orador falando, poderá o Conselheiro pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem.

Art. 52 Questão de ordem é a interpelação à Mesa, com vista a manter a plena observância das normas deste Regimento, do Estatuto, do Regimento Geral, do Regimento dos *Campi*, do Regimento Complementar ou das disposições legais.

Art. 53 As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, sendo resolvidas em primeira instância pela presidência da sessão e conclusivamente pela maioria simples dos Conselheiros presentes à sessão.

§ 1º - O tempo improrrogável para se formular uma questão de ordem é de 3 (três) minutos, na fase da discussão, e de 1 (um) minuto, quando houver necessidade de esclarecimento na fase de votação.

§ 2º - Em caso de recurso de qualquer Conselheiro da decisão proferida em primeira instância pela mesa acerca da questão de ordem, a mesa deverá submetê-la imediatamente à apreciação do plenário que a resolverá em caráter definitivo.

§ 3º - Não é lícito renovar, embora em termos diversos, questão de ordem já resolvida, nem falar pela ordem fora dos termos do presente Regimento.

SEÇÃO III - DAS VOTAÇÕES

Art. 54 Encerrada a discussão de uma matéria, será ela posta em votação, sendo a deliberação tomada por maioria dos presentes, salvo quando este Regimento, o Estatuto Geral, o Regimento Geral, o Regimento dos *Campi* ou o Regimento Complementar dispuserem em contrário.

§ 1º - A pedido prévio de qualquer Conselheiro presente, o Presidente da sessão procederá à verificação de quórum antes da votação da matéria.

§ 2º - Em hipótese alguma será atendido o pedido de verificação a que se refere o parágrafo anterior, se o mesmo for formulado durante ou após a votação da matéria.

Art. 55 As votações se farão pelos seguintes processos:

I - Simbólico: o Presidente convida os Conselheiros a sinalizarem sua posição a favor, contra ou de abstenção à proposição e proclama o resultado;

II - Nominal: a Secretaria do Conselho faz a chamada dos Conselheiros pela lista de presença, anotando os votos 'a favor', 'contra' e 'abstenções', comunicando ao Presidente o resultado para proclamação;

III - Por escrutínio secreto: designam-se dois (2) Conselheiros para procederem à eleição através de cédula recolhida em urna própria para tal fim, e ao fim da mesma será feita a apuração, conferida a lista de presença com o número de votantes, proclamando-se então o resultado.

§ 1º - As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se for requerida e concedida a votação nominal.

§ 2º - As votações por escrutínio secreto serão feitas em qualquer situação, desde que o Conselho assim resolva por proposta de qualquer Conselheiro aprovada por maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 56 Anunciada a votação da matéria, não será mais concedida a palavra a nenhum Conselheiro, salvo para levantar questão de ordem, pelo prazo de 1 (um) minuto, conforme o disposto nos art. 51 a 53 deste Regimento.

Art. 57 Caso haja requerimento de destaque, apenas será submetida à votação a parte não destacada do projeto.

Parágrafo Único. Uma vez aprovado o projeto com destaques, o encaminhamento da votação das respectivas emendas obedecerá às preferências regimentais.

CAPÍTULO V - DAS ATAS DAS SESSÕES E DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 58 Na ata das sessões do Conselho deverão constar:

I - A natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização, e o nome de quem a presidiu;

II - Nome dos Conselheiros presentes, bem como o dos que não compareceram, mencionando, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;

III - A discussão porventura havida a propósito da ata e a votação desta;

IV - Expediente;

V - Resumo da discussão havida na ordem do dia e os resultados das votações;

VI - As declarações de votos, quando houver, devem ser apresentadas por escrito e transcritas na íntegra;

VII - Por extenso todas as propostas.

Parágrafo único. A ata será lavrada ainda que não haja sessão por falta de quórum. Neste caso, além do expediente despachado, nela serão mencionados os nomes dos Conselheiros presentes e ausentes.

Art. 59 O Secretário providenciará a publicação das atas, das cópias das decisões, das resoluções e de outros atos do Conselho na página oficial do *Campus* em até 10 (dez) dias úteis após a sessão de deliberação.

CAPÍTULO VI - DAS COMISSÕES DO CONSELHO DE CAMPUS

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 Para estudo e esclarecimento do Conselho, nos assuntos que forem submetidos à sua deliberação, proceder-se-á eleição específica, na reunião que der origem a causa, de uma comissão ad hoc composta por, no mínimo, 03 (três) membros.

§ 1º - O Conselho deve priorizar a utilização de membros de comissões, órgãos suplementares, coordenações ou coordenadorias já existentes no *Campus*.

§ 2º - Caso necessário, poderá ser designada comissão ad hoc específica, composta por membros internos e externos ao Conselho, para análise de determinado estudo e esclarecimento.

§ 3º - Os pareceres sobre os assuntos submetidos às comissões ad hoc deverão ser emitidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados do conhecimento da comissão acerca dos mesmos.

§ 4º - Fica automaticamente dissolvida a comissão ad hoc, a partir do momento em que o assunto, para a qual foi criada, for deliberado pelo Conselho de *Campus*.

SEÇÃO II - DOS PARECERES

Art. 61 As comissões emitirão parecer sobre as proposições submetidas ao seu estudo e se limitarão ao exame da matéria de sua competência.

Art. 62 Os pareceres das comissões deverão ser encaminhados à Presidência do Conselho, assinados pelos seus integrantes, com indicação da relatoria da matéria quando tratar-se de comissão ad hoc.

Art. 63 Os pareceres, propostas e manifestações das comissões deverão ser entregues ao secretário do Conselho que deverá providenciar a inclusão dos mesmos na proposta de pauta a ser submetida à próxima sessão do Conselho, desde que o mesmo as tenha recebido 5 (cinco) dias úteis antes da realização da referida sessão, salvo matéria a ser apreciada em regime de urgência.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá a comissão, em petição fundamentada e aprovada por maioria simples do Conselho, prorrogar por mais uma sessão a entrega do parecer.

SEÇÃO III - DAS EMENDAS

Art. 64 As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou de redação.

Parágrafo único. As emendas são apresentadas por membros deste Conselho no período de discussão das proposições.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65 Para efeitos deste Regimento, os dias úteis são considerados aqueles do calendário oficial da União.

Art. 66 Será considerada como de relevante serviço a participação dos membros deste Conselho nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração pela presença.

Art. 67 Anualmente o Conselho de *Campus* terá um recesso de 45 (quarenta e cinco) dias estabelecido no seu calendário.

Art. 68 Este Regimento deverá ser alterado em decorrência de lei superveniente, de alterações do Estatuto do IFRS, de alterações em Regimentos ao qual está subordinado ou por iniciativa de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de *Campus*, após a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de *Campus*.

Art. 69 Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho de *Campus* e, em última instância, pelo Conselho Superior do IFRS.

Art. 70 Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.